



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais em alta qualidade, com utilização de câmeras profissionais e drones, para atender às demandas do Município de Três Passos.

A presente contratação visa atender ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e assegurar o direito à informação da população, por meio da divulgação clara, acessível e de qualidade das ações, programas, obras, serviços e projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal. A produção de vídeos institucionais é uma ferramenta eficiente para aproximar a gestão pública dos cidadãos, permitindo maior transparência, prestação de contas e divulgação de campanhas de interesse público.

O primeiro vídeo, voltado às belezas naturais e atrativos turísticos, terá o papel de promover o município como destino, valorizando seus espaços públicos, eventos, gastronomia, cultura e natureza. Um material audiovisual bem produzido amplia o alcance da comunicação turística, desperta emoção, gera identificação e fortalece a imagem de Três Passos como um lugar acolhedor, atrativo e preparado para receber visitantes, investidores e eventos.

O segundo vídeo, de caráter institucional e econômico, será fundamental para apresentar o potencial produtivo, a força da economia local, o espírito empreendedor e as oportunidades de investimento existentes no município. Esse conteúdo servirá como ferramenta de apoio para divulgar na 18ª FEICAP e após em reuniões institucionais, outros eventos regionais e estaduais, captação de investimentos, além de uso permanente nos canais oficiais da Prefeitura.

A produção profissional garante qualidade técnica, narrativa estratégica, linguagem moderna e credibilidade institucional, aspectos indispensáveis para que os vídeos cumpram seu papel de promoção, valorização da imagem pública e fortalecimento da marca Três Passos. Trata-se de um investimento com retorno duradouro, pois os materiais poderão ser utilizados por vários anos, em diferentes ações de comunicação, turismo e desenvolvimento econômico, ampliando a visibilidade do município e consolidando sua posição como referência regional.

Justificativa da Contratação Direta: Diante da comprovada urgência e do prazo exíguo para a conclusão dos serviços, a realização de um processo licitatório convencional torna-se inviável, pois seus trâmites excederiam o tempo disponível. Desta forma, justifica-se a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, para atender à necessidade premente da Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

Após orçamentos coletados, a empresa que apresentou o menor preço para a prestação do serviço foi VETOR8 - JAIRO ANDRE RENZ LTDA, inscrita no CNPJ 17.896.992/0001-80 sediada no município de Três Passos/RS.

A viabilidade pela contratação por dispensa de licitação com fundamento jurídico no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Sr. Carlaile Ernesto Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O estudo técnico preliminar, termo de referência, a coleta de orçamentos, demonstrando que o preço dos fornecedores são os menores praticados para os itens nos quais foram vencedores.

Da razão da escolha do fornecedor/executante:

A escolha do fornecedor tem embasamento no menor preço coletado.

Do Preço

O valor da contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Dos documentos necessários para a contratação

As certidões negativas foram apresentadas e analisadas, estando válidas. Os documentos foram analisados pelo setor jurídico do Município.

Da dotação orçamentária

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Unidade – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Proj/Ativ. 2145
Elemento de Despesa: 748 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiro

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega do material audiovisual, mediante conferência do fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

Da emissão do termo contratual:

O contrato será emitido conforme minuta anexa a este instrumento, em até cinco dias, após a ratificação pelo Sr. Prefeito.

Da entrega do objeto:

O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante solicitação formal e justificada. Por fim, ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, o processo administrativo foi encaminhado a Divisão de Compras para elaboração do termo de dispensa, o qual efetuado, encaminhamos para ratificação pela autoridade superior, e após exame e aprovação da Assessoria Jurídica do Município e aprovação do Sr. Prefeito Municipal, Autoridade Superior, será de imediato publicado.

Em 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Brizolla Rodrigues
Procurador

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

O objeto desta Licitação refere-se à contratação de empresa do ramo pertinente para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais em alta qualidade, com utilização de câmeras profissionais e drones, para atender às demandas do município de Três Passos, conforme especificações.

Item	Descrição	Quant.	Valor médio Unitário	Valor médio De referência
1.	Produção audiovisual de vídeos de até 03 minutos.	02un	R\$3.125,00	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$6.250,00	

- 1.1.** Produção audiovisual de 02 (dois) vídeos de até 03 minutos cada, abordando temas institucionais, projetos, programas, obras e ações do Município para ser divulgado em empresa de televisão. Para download em nuvem, em formato mp4, digital (Full HD ou superior), otimizados para redes sociais, e outros meios de comunicação.
- 1.2. Imagens:** De arquivo - Trilhas sonoras livres de direitos autorais; - Locução profissional com vozes masculina ou feminina (de acordo com o que roteiro possa apresentar); **Entrega:** Para download em nuvem, em formato mp4, digital (Full HD ou superior).
- 1.3.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no memorando nº 032/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação.
- 1.4.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5.** O contrato terá vigência pelo período de 12 meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação visa atender ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e assegurar o direito à informação da população, por meio da divulgação clara, acessível e de qualidade das ações, programas, obras, serviços e projetos desenvolvidos pela Administração Pública Municipal. A produção de vídeos institucionais é uma ferramenta eficiente para aproximar a gestão pública dos cidadãos, permitindo maior transparência, prestação de contas e divulgação de campanhas de interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

Esse estreitamento atenderá as propostas do planejamento estratégico, entre as quais está a tarefa de prestar contas à comunidade, de modo a legitimar as ações realizadas pela Administração Municipal, no que dizem respeito aos atos da gestão pública em benefício da coletividade.

Para a sociedade, o conhecimento acerca das ações da Administração Municipal e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, fortalecimento do cidadão na esfera pública. Trata-se do desdobramento do direito à informação, garantido pela Constituição Federal.

O primeiro vídeo, voltado às belezas naturais e atrativos turísticos, terá o papel de promover o município como destino, valorizando seus espaços públicos, eventos, gastronomia, cultura e natureza. Um material audiovisual bem produzido amplia o alcance da comunicação turística, desperta emoção, gera identificação e fortalece a imagem de Três Passos como um lugar acolhedor, atrativo e preparado para receber visitantes, investidores e eventos.

O segundo vídeo, de caráter institucional e econômico, será fundamental para apresentar o potencial produtivo, a força da economia local, o espírito empreendedor e as oportunidades de investimento existentes no município. Esse conteúdo servirá como ferramenta de apoio para divulgar na 18ª feicap e após em reuniões institucionais, outros eventos regionais e estaduais, captação de investimentos, além de uso permanente nos canais oficiais da Prefeitura.

A produção profissional garante qualidade técnica, narrativa estratégica, linguagem moderna e credibilidade institucional, aspectos indispensáveis para que os vídeos cumpram seu papel de promoção, valorização da imagem pública e fortalecimento da marca Três Passos. Trata-se de um investimento com retorno duradouro, pois os materiais poderão ser utilizados por vários anos, em diferentes ações de comunicação, turismo e desenvolvimento econômico, ampliando a visibilidade do município e consolidando sua posição como referência regional.

A contratação de empresa especializada justifica-se pelo fato de o Município de Três Passos não dispor de equipamentos nem de servidores suficientes para a realização dessa atividade. Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora serviço.

Nesta senda, importante frisar que o principal objetivo da contratação é dar publicidade e transparência aos atos da administração.

O princípio da publicidade é expressamente referido entre os princípios constitucionais da Administração Pública. A transparência é, senão, uma derivação do princípio constitucional da publicidade. Sendo assim, os atos administrativos são regidos pelo princípio da transparência e, no intuito de tornar as condutas e os dados dela decorrentes acessíveis ao público em geral, é que se pretende utilizar os vídeos em questão, como um instrumento para tal.

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

O objeto desta Licitação refere-se à contratação de empresa do ramo pertinente para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais em alta qualidade, com utilização de câmeras profissionais e drones, para atender às demandas do município de Três Passos, conforme especificações.

O objeto desta presente Licitação vem de encontro com os projetos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação de Três Passos.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 3.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Os materiais deverão ser novos, estarem em perfeito funcionamento, em quantidade, qualidade e características compatíveis com a descrição de cada item.
- 3.4.** Comprovação da aptidão dos serviços através da apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica, compatível com os serviços objeto desta licitação.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.2** A empresa ao participar do certame, deverá levar em consideração os custos de deslocamento.
- 4.5** O prazo para entrega é de 15 (quinze dias) após o recebimento do empenho, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante solicitação formal e justificada.
- 4.6** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, Sr. Carton Granja Cardoso que verificará se o objeto está de acordo com o descritivo do edital e sendo necessário emitirá relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

6.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O Termo de referência, bem como os documentos técnicos deverão ser elaborados e enviados para conhecimento do gestor e do fiscal do contrato, bem como por engenheiro ou arquiteto do quadro

9.6. O fiscal designado não exerceu a função de Pregoeiro na licitação que antecedeu o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10. DO PAGAMENTO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

10.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega total por empenho, conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, conforme previsto no edital e nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento só será realizado mediante entrega do Objeto da presente Licitação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

13.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

13.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

13.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. Multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

13.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.2. a 13.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 13.1.1.8. a 13.1.1.12.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

13.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

13.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

13.4. Da execução da garantia contratual

13.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

13.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

13.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

13.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é **R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Proj. Atividade: 2.145 – Manutenção da Sec. De Desenvolvimento e Inovação

Dotação: 748 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros

Três Passos, 18 de fevereiro de 2026

Carton Granja Cardoso
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº
LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa VETOR8 - JAIRO ANDRE RENZ LTDA inscrita no CNPJ nº 17.896.992/0001-80, com endereço à R Antonio Goncalves de Oliveira, nº 486, Bairro Centro, Município de Três Passos/RS, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Jairo Andre Renz, brasileiro, empresário, portador do residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Dispensa de Licitação nº 07/2026, processo licitatório nº 39/2026 autorizado pelo processo administrativo nº 994/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Tem como objeto o presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais em alta qualidade, com utilização de câmeras profissionais e drones, para atender às demandas do Município de Três Passos, conforme itens adjudicados em favor da empresa VETOR8 – Jairo Andre Renz Ltda, na Dispensa de Licitação nº 07/2026, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	Produção audiovisual de vídeos de até 03 minutos	02	R\$2.800,00	R\$5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do empenho, podendo ser prorrogado por 10 (dez) dias, desde que justificadamente. A entrega deverá ocorrer para download em nuvem, em formato mp4, digital (Full HD ou superior). Será responsável pelo recebimento o Sr. Carton Cardoso, telefone para contato: 55 92000-0874.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), com base na Dispensa de Licitação nº 07/2026. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após a entrega total, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Unidade – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Proj/Ativ. 2145

Elemento de Despesa: 748 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiro

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 90 (noventa dias), ou seja da data de sua assinatura até 26 de maio de 2026.

§ 1º O prazo de execução é de a contar da assinatura do contrato

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, cientes do teor deste instrumento, conforme assinatura abaixo.

a) Gestor(es): Carton Cardoso

b) Fiscal(is): Sabrina Schutz

c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada reapactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - VIII - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

(seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

I- advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026

BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 39/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2026
BASE LEGAL Art. 75, II, DA LEI 14.133/2021

mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, 26 de fevereiro de 2026.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

JAIRO ANDRE RENZ LTDA
17.896.992/0001-80

Assessor Jurídico: _____

Ciente:

Nome: Sabrina S.
Assinatura fiscal do contrato.

Nome: Carton Cardoso
Assinatura do gestor.